LEI MUNICIPAL N.º 4.672, DE 07 DE JUNHO DE 2019
(republicado por incorreção no D.O.M. 11/06/2019)

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote n.º 13, quadra n.º 1.323 de propriedade do Município de Francisco Beltrão com o lote n.º 08, quadra n.º 664, de propriedade Incorporadora e construtora Paraná LTDA-ME.

PUBLICADO
DATA: 01/07/2019
EDIÇÃO Nº: 1811
FLS: 75-76
ASS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os seguintes imóveis:

I - Lote n.º 13, quadra n.º 1.323 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 535,02m^2 (quinhentos e trinta e cinco metros quadrados e dois decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 32.087 do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

II - Lote n.º 08, quadra n.º 664 de propriedade da INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA-ME, com área de 468,95m^2 (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 13.639 do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º As permutas que tratam o art. 1º desta lei se prestam para ampliação de um futuro parque ambiental a ser criado.

Art. 3º Os bens objeto da presente transação foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria n.º 327 de 2017, nos seguintes valores:

I - Lote n.º 13, quadra n.º 1.323 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 535,02m^2 (quinhentos e trinta e cinco metros quadrados e dois decímetros quadrados), avaliado no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Lote n.º 08, quadra n.º 664 de propriedade da INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA-ME, com área de 468,95m^2 (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), avaliado no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4º A diferença, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO será paga pela INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA-ME, mediante recibo e no ato da transferência dos imóveis ora permutados.

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida transação correrão a conta de cada um dos permutantes relativas aos imóveis recebidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 07de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL